



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo nº 254/2017**

**Processo Administrativo nº 8936/2017**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Construtora Roy Ltda.

**Objeto** – Serviços de reforma e revitalização da Ponte Pênsil, no Município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários

**Referente** – Tomada de Preço nº 03/2017

**Valor Total** – R\$ 274.200,31 (duzentos e setenta e quatro mil duzentos reais e trinta centavos)


**Vigência** – 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, os Sra. **Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Construtora Roy Ltda**, sediada a Rua Conde de Porto Alegre nº 2006 Bairro Campo Belo, CEP 04608-003, Telefone (11)5543-9199, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 43.898.972/0001-58 e Inscrição Estadual nº 109.152.602.117, neste ato representada pelo Sr. **Alex Caetano da Rocha**, Brasileiro, solteiro, gerente comercial, procurador, portador do RG nº 28.348.819-0 e do CPF nº 196.747.398-66, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### Do Objeto

#### Cláusula Primeira:

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de reforma e revitalização da Ponte Pênsil, no Município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, de acordo com o Escopo do Trabalho, Memorial Descritivo, Cronograma Físico, Planilha Orçamentaria abaixo:

 Prefeitura da Estância Turística de Salto			PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			BDI  27,01%
			OBRA: Reforma e Revitalização da Ponte Pênsil  LOCAL: Praça Archimedes Lammoglia					
					BASE DE PREÇOS: CPOS (170)			
ITEM	TABELA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
				UNID.	QTDE. Consolidada	PREÇO Unitário	PREÇO Total C/ BDI	PREÇO TOTAL S/ BDI
<b>PONTE PÊNSIL</b>								
1			PISO E PROTEÇÃO				R\$ 4.568,09	R\$ 3.596,64

*Handwritten signatures and initials*



1.1	CPOS	040203	Retirada de peças lineares em madeira com seção superior a 60 cm <sup>2</sup>	m	254,00	RS 2,59	RS 835,55	RS 657,86
1.2	CPOS	040916	Retirada de entelamento metálico em geral	m <sup>2</sup>	188,00	RS 2,54	RS 606,50	RS 477,52
1.3	CPOS	152006	Recolocação de peças lineares em madeira com seção superior a 60 cm <sup>2</sup>	m	254,00	RS 9,69	RS 3.126,05	RS 2.461,26
<b>2</b>			<b>ESTRUTURA METÁLICA E CABOS DA SUPERESTRUTURA</b>				<b>RS269.632,22</b>	<b>RS 212.292,12</b>
2.1	mercado		Manutenção das Torres e substituição dos alambrados da Ponte Pênsil, em conformidade com os relatórios Falcão Bauer, Ref. 173.320-0 e 0782BNA14	un	1,00	RS61.868,38	RS 78.579,03	RS 61.868,38
2.2	mercado		Manutenção das Ligações Rebitadas e Cordões de Solda da Ponte Pênsil, em conformidade com os relatórios Falcão Bauer, Ref. 173.320-0 e 0782BNA14	un	1,00	RS 41.245,58	RS 52.386,01	RS 41.245,58
2.3	mercado		Manutenção dos Cabos de Retenção e substituição dos Cabos de Segurança da Ponte Pênsil, em conformidade com os relatórios Falcão Bauer, Ref. 173.320-0 e 0782BNA14	un	1,00	RS 61.868,38	RS 78.579,03	RS 61.868,38
2.4	mercado		Manutenção das Ancoraangens dos Cabos de Retenção da Ponte Pênsil, em conformidade com os relatórios Falcão Bauer, Ref. 173.320-0 e 0782BNA14	un	1,00	RS 41.245,58	RS 52.386,01	41.245,58
2.5	CPOS	31010	Remoção de pintura em superfícies de madeira e/ou metálicas com lixamento	m <sup>3</sup>	180,00	RS 4,76	RS 1.088,22	RS 856,80
2.6	CPOS	330710	Esmalte em estrutura metálica	m <sup>2</sup>	180,00	RS 28,93	RS 6.613,92	RS 5.207,40
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>RS 274.200,31</b>	<b>RS 215.888,76</b>
							<b>TOTAL FINAL</b>	<b>RS 215.888,76</b>
							<b>BDI (%)= 27,01</b>	
<b>TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS</b>							<b>RS 274.200,31</b>	

**Parágrafo Primeiro:** A obra será custeada com recursos do Governo Estadual, através de convênio celebrado entre esta municipalidade e a Secretaria de Turismo - DADE, sob o convênio n.º 177/2016.

**Parágrafo Segundo:** A gestão do contrato será realizada pela Secretária Municipal **Anita de Moraes Leis**, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, portadora do RG n.º 27.646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07.

### Dos Documentos Aplicáveis

#### Cláusula Segunda:

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Tomada de Preço n.º 03/2017, o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.





## **DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

### **Cláusula Terceira:**

**3.1.** O prazo para execução da obra será de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

**3.2.** Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

**3.3.** A vigência do contrato será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, considerando que as obras serão custeadas com recursos estaduais. Os repasses são realizados de forma parcelada, sendo que após a utilização de cada parcela, é realizada uma prestação de contas parcial dos serviços realizados, e posteriormente uma visita presencial de um fiscal do DADE, e somente após a anuência da Secretaria de Turismo que a parcela seguinte é liberada. Devido a morosidade na análise dessas prestações de contas, aliada ao fato da municipalidade depender do envio de recursos oriundos do Governo do Estado, o ideal é que o contrato esteja vigente por um período mais extenso do que o prazo para a execução das obras.

## **Do Preço e Das Condições de Pagamento/Medições**

### **Cláusula Quarta:**

**1.1.** O preço total para execução da obra é de **R\$ 274.200,31(duzentos e setenta e quatro mil duzentos reais e trinta centavos)**, Por conta do disposto na cláusula sexta do Convênio n.º 177/2016, a liberação dos recursos para que o Município de Salto possa, efetivamente, providenciar o pagamento das medições apresentadas pela empresa contratada ocorrerá somente após aprovação da prestação de contas referente à parcela de repasse.

**4.3.** As medições deverão ser realizadas mensalmente, e mediante aferição da fiscalização do Município de Salto, independente do pagamento a empresa, que ocorrerá somente após a liberação de verba por parte do órgão responsável pelo repasse dos recursos.

**4.3.1.** As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculos de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.

**4.4.** A empresa vencedora do certame licitatório deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

**4.5.** Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**4.6.** A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.



## Do Reajuste de Preços

### Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

## Do Crédito Orçamentário

### Cláusula Sexta:

6.1. A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente Edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária de n.º 02.12.03.449051.23.695.0306.1.085.02.100126 (ficha 434) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

## Das Penalidades

### Cláusula Sétima:

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## Das Disposições Gerais

### Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo), **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato.**

8.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

8.3. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto à Prefeitura, em até 48 horas, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e será compatibilizado com a data “zero” para o cronograma físico financeiro, da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial. Antes da Execução dos serviços, a empresa deverá obter aprovação do processo construtivo e especificações técnicas. A aprovação será emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

8.4. A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente, acompanhadas de fotos e memória de cálculo das etapas de execução dos





serviços, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pela mesma. Desta forma a empresa somente poderá emitir nota após a autorização da Secretaria

**8.5.** A empresa receberá o modelo da placa de obra, a ser afixado em local visível, de acordo com a medida apresentada na planilha base.

**8.6.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

**8.7.** A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**8.8.** A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

**8.9.** A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**8.10.** A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

**8.11.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**8.12.** A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pelo Município de Salto.

**8.13.** A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pelo Município de Salto, será tida como recebida pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

**8.14.** A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8.15.** No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização às Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto.



**8.16.** Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto.

**8.17.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

**8.18.** A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

**8.19.** A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**8.20.** A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).

**8.21.** A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

**8.22.** As Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**8.23.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**8.24.** Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.





8.25. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Tomada de Preço nº 03/2017, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.26. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Município de Salto aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.27. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Tomada de Preço nº 03/2017.

8.28. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Tomada de Preço nº 03/2017.

8.29. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

8.30. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

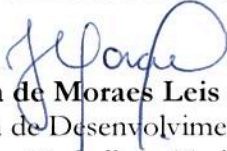
#### **Do Foro**

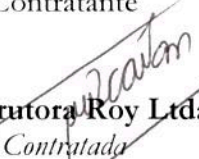
#### **Cláusula Nona:**

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

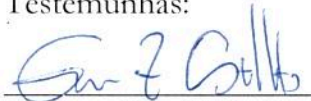
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

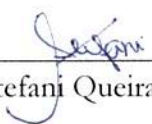
Estância Turística de Salto/SP, 19 de DEZEMBRO de 2017.

  
**Anita de Moraes Leis**  
Secretária de Desenvolvimento  
Econômico, Trabalho e Turismo  
Contratante

  
**Construtora Roy Ltda**  
Contratada

Testemunhas:

  
1- Eron Zotelli Coelho

  
2- Stefani Queirantes Arraes



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA ROY LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM) Nº** 254/2017

**OBJETO:** SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PONTE PÊNSIL, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

**ADVOGADO(S): (\*)** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto/SP, 19 de DEZEMBRO de 2017.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: Anita de Moraes Leis / Secretária de Desenv. Econômico, Trabalho e Turismo

E-mail institucional: anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_  


### CONTRATADA

CONTRATADA

Nome e cargo: Alex Caetano da Rocha/Procurador.

E-mail institucional: comercial@construtoraroy.com.br

E-mail pessoal: comercial@construtoraroy.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_  


(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído